



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 370, de 21 de janeiro de 2020

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 1 do Eixo prioritário 1 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 2ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 2ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CAMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 1 referente ao Eixo Prioritário nº 1 (Recuperação ambiental extra e intra calha) definida pela referida Decisão Judicial acima e considerando ainda o disposto no Ofício FEAM/CT – GRSA nº 1/2020, de 8 de janeiro de 2020, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Pelo descumprimento da determinação judicial quanto à Entrega 1 do Eixo Prioritário 1, uma vez que:

a) A proposta só fez referência a indicadores dos trechos 6 a 11;

b) Não há indicadores finalísticos;

c) Os indicadores são genéricos e não permitem análise técnica, faltando por exemplo: banco de dados pretéritos, as metodologias de medição, as metodologia de cálculo das referencias pretéritas (caso aplicável), metodologia de calculo do indicador, normas aplicáveis em cada caso, arvore de consequências entre indicadores e ações que podem ser disparadas a partir de um indicador "negativo";

d) Não foram superados os problemas relatados no histórico da Nota Técnica 24 da Câmara Técnica de Rejeitos;

2. Assim, o CIF solicita ao Juízo Federal que seja apresentado novo documento contendo a solução a todos os itens acima, sendo, sem prejuízo de outros, necessária a inclusão dos seguintes indicadores:

a) Qualidade do Ar

b) Risco ecológico

c) Morfologia e Habitats com Estruturação do fluxo de decisão, e verificar a interface dos resultados com outros programas, avaliação do comportamento (bancos de sedimentos) e verificar a aplicabilidade dos mesmos no indicador, comparativo histórico por período (seco ou chuvoso);

d) Concentração de sedimentos

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 21/01/2020, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6829289** e o código CRC **2635FD93**.